



Ministério do Esporte  
Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social  
Diretoria de Infraestrutura de Esporte  
Coordenação-Geral de Implementação e Gestão de Infraestrutura Esportiva

**PARECER Nº** 41/2025/MESP/SNEAELIS/DIE/CGIIE  
**PROCESSO Nº** 71000.034222/2024-50  
**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ/PR

## I. IDENTIFICAÇÃO

**Proposta Transferegov nº:** 010191/2024

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR

**Emenda de Comissão n.º** 50060001

**Objeto Proposto:** Aquisição e Instalação de playgrounds Município de Pontal do Paraná/PR

**Valor Global:** R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais)

**Valor de Repasse:** R\$ 283.588,24 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

**Valor da Contrapartida Financeira:** R\$ 11.711,76 (onze mil, setecentos e onze reais e setenta e seis centavos)

**Período de vigência:** 12 meses

Assunto: **Formalização de Convênio com fundamento nos Pareceres nº 00592/2025/SGCT/AGU e nº 00120/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU.**

## II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Amparado pelo disposto no Art. 165, §§ 10 e 11 da Constituição Federal, foi destinado o valor de R\$ 283.588,24 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) à Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná/PR, vinculado à Emenda de Comissão nº 50060001, conforme se verifica no extrato da aba "Programa" do Sistema Transferegov (SEI nº 15435071).

2. Cumpre destacar que, conforme disposto nos artigos 18 do Decreto n.º 11.343, de 1º de janeiro de 2023, constitui atribuição da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEAELIS:

Art. 18. À Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social compete:

[...]

II - coordenar, formular e implementar políticas relativas ao esporte educacional, e desenvolver gestão de planejamento, avaliação e controle de programas, projetos e ações;

[...].

3. Importante considerar que, por ser um preceito constitucional, o acesso ao esporte e ao lazer constitui um direito do cidadão, cuja garantia de efetivação repousa no protagonismo do poder público frente à demanda estabelecida pela Carta Magna brasileira. Desse modo, cabe ao Estado garantir a efetivação de uma política consciente e participativa quanto ao esporte e ao lazer.

4. Nesse sentido, esta SNEAELIS vinculada ao Ministério do Esporte tem como foco de atuação propiciar à população brasileira o acesso à prática esportiva, para que ela seja de fato um direito

a todo cidadão de todas as idades, independentemente de sua posição socioeconômica, conjugando esforços que garantam possibilidades de acesso de crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, visando contribuir com o desenvolvimento dos cidadãos.

5. É pertinente acrescentar que, conforme a delimitação constante no Parecer AGU/LS-03/2000, ações sociais “são aquelas exercidas pelos Estados Federados, Distrito Federal, Municípios e destinadas a assegurar os direitos dos cidadãos relativos à seguridade social, à saúde, à previdência social, à assistência social, à educação, à cultura e ao desporto, objetivando o bem-estar e a justiça sociais, estabelecidos na Constituição da República”. Estando, assim, as ações desenvolvidas pela SNEAELIS consonantes com a definição de ação social.

6. Assim, considerando a missão desta Pasta Ministerial quanto ao atendimento do preceito constitucional, a missão da Secretaria e a relevância do Projeto para a realidade local, destaca-se a importância de garantir à sociedade o direito ao esporte e ao lazer, em especial àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, como dever do Estado, reconhecido na Constituição Federal de 1988, evidenciando sua relevância social.

7. Ademais, elucidamos que o Projeto apresentado está em conformidade com a legislação esportiva vigente, conforme disposto no Art. 3º, da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, *in verbis*:

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I – desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II – desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III - desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estas com as de outras nações.

IV – desporto de formação, caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantem competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos, competitivos ou de alta competição. (Incluído pela Lei nº 13.155, de 2015).

8. Ainda assim, ressaltamos o prescrito nos Arts. 4º e 7º Lei 14.597, de 14 de junho de 2023, conforme segue:

[...]

Art. 4º A prática esportiva é dividida em 3 (três) níveis distintos, mas integrados, e sem relação de hierarquia entre si, que compreendem:

I - a formação esportiva;

II - a excelência esportiva;

III - o esporte para toda a vida.

[...]

Art. 7º O esporte para toda a vida consolida a aquisição de hábitos saudáveis ao longo da vida, a partir da aprendizagem esportiva, do lazer, da atividade física e do esporte competitivo para jovens e adultos, e envolve os seguintes serviços:

I - aprendizagem esportiva para todos, para dar acesso ao esporte àqueles que nunca o praticaram, inclusive às pessoas com deficiência e em processo de reabilitação física;

II - esporte de lazer, para incorporar práticas corpóreas lúdicas como mecanismo de desenvolvimento humano, bem-estar e cidadania;

III - atividade física, para sedimentar hábitos, costumes e condutas corporais regulares com repercussões benéficas na educação, na saúde e no lazer dos praticantes;

IV - esporte competitivo, para manter a prática cotidiana do esporte, ao propiciar competições por faixas etárias àqueles advindos de outros níveis;

V - esporte social, como meio de inclusão de pessoas em vulnerabilidade social, com deficiência, em regime prisional, idosas e em instituições de acolhimento para crianças e adolescentes, entre outros segmentos de demanda de atenção social especial;

VI - esporte como meio de reabilitação, habilitação e saúde, para proporcionar à pessoa a continuidade, a manutenção e a estimulação corporal para o seu bem-estar físico, psíquico e social, com atenção primária aos idosos e às pessoas com deficiência.

[...].

9. Ressalta-se atenção quanto ao atendimento ao prescrito no art. 3º da Lei n.º 9.615/98, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33/2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 28, de 21 de maio de 2024, que deve fundamentar, entre outros procedimentos, a boa e regular aplicação dos recursos oriundos da parceria com este Ministério.

### III. CONTEXTUALIZAÇÃO

10. No exercício de 2024, em decorrência das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 7688, 7695 e 7697, restou suspensa a execução das Emendas de Comissão (RP8), bem como a possibilidade de novos empenhos, até que fossem identificados os parlamentares proponentes e registradas as respectivas atas das comissões temáticas.

11. Adicionalmente, o Parecer de Força Executória nº 621/2024/SGCT/AGU (SEI nº 16575991), da Advocacia-Geral da União, orientou pela adoção da interpretação mais restritiva da mencionada decisão, abrangendo inclusive os empenhos realizados antes de 23/12/2024, o que inviabilizou a formalização tempestiva dos instrumentos correspondentes.

12. No exercício de 2025, o prosseguimento da formalização do referido convênio foi viabilizada com fundamento no Parecer nº 00592/2025/SGCT/AGU (SEI nº 17201925), que reconhece, em caráter vinculante, a possibilidade de retomada da execução das emendas parlamentares após a disponibilização das informações de apoio em transparência ativa, conforme exigências fixadas pelo STF no âmbito da ADPF 854. Com base nessa diretriz, o Parecer nº 00120/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 17201926) aplicou o entendimento ao caso concreto desta Pasta, admitindo, de forma excepcional, a formalização dos instrumentos no exercício subsequente ao empenho, desde que observadas as condições nele estabelecidas.

13. Assim, esta Diretoria de Infraestrutura do Esporte deu sequência à análise dos requisitos necessários à continuidade do processo de formalização da parceria.

### IV. ANÁLISE

#### Da Proposta

Preliminarmente, cumpre registrar que, a Seção III - Da Proposta de Trabalho, artigos 18 e 19 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33/2023, estabelecem critérios para a apresentação e análise da Proposta de Trabalho apresentada pelo Proponente, conforme segue:

Art. 18. Em atenção ao disposto no art. 16, § 5º, inciso I, o proponente cadastrado, na forma do art. 8º, manifestará seu interesse em celebrar os instrumentos regulados por esta Portaria Conjunta, mediante apresentação de proposta de trabalho no Transferegov.br, que conterà, no mínimo:

I - descrição do objeto;

II - justificativa contendo:

a) a caracterização dos interesses recíprocos;

b) a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal;

c) a indicação do público-alvo,

d) o problema a ser resolvido; e

e) os resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando:

a) o valor global da proposta;

b) o valor de repasse da União; e

c) a contrapartida a ser aportada pelo proponente;

IV - previsão do prazo para execução do objeto; e

V - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente.

§ 1º A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa, se possível padronizada, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá recepcionar a proposta de trabalho.

§ 2º Para os instrumentos do Nível V, nos termos do art. 7º, inciso V, deverá ser apresentada, também, a estimativa de viabilidade socioeconômica, quando couber.

Art. 19. O concedente analisará a proposta de trabalho e:

I - no caso de aceitação, solicitará ao proponente a inclusão do plano de trabalho no Transferegov.br; ou

II - no caso de recusa:

a) registrará o indeferimento no Transferegov.br; e

b) comunicará ao proponente o indeferimento da proposta.

14. Deste modo, em cumprimento a legislação vigente a Coordenação-Geral de Formalização de Parcerias promoveu a aprovação da Proposta n.º 010191/2024, na aba "Dados" do Sistema Transferegov, cadastrada pela Proponente em 02/05/2024, bem como solicitou providências quanto a emissão da Nota de Empenho, conforme Despacho n.º 893/2024/MESP/SNEAELIS/DGP/CGFP (SEI n.º 15491537).

15. Diante o exposto, considerando que houve alteração por parte do Proponente posterior a aprovação da aba "Dados" no Sistema Transferegov, retificamos a Proposta aprovada, no que diz respeito ao valor de contrapartida, conforme espelho da Aba "Dados" do Transferegov (SEI n.º 17663334).

### **Do Projeto Técnico**

16. O Projeto Técnico apresentado pela Entidade tem por objeto a "Aquisição e Instalação de playgrounds Município de Pontal do Paraná/PR", o qual foi inserido no Sistema Transferegov, na aba "Projeto Básico/Termo de Referência" em 24/09/2025 e vinculada aos autos do Processo (SEI n.º 17663365).

17. Diante da análise por esta área técnica no referido documento, constatou-se que há viabilidade da execução do objeto, uma vez que está alinhado aos pressupostos da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social e envolve a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, a fim de implementar a Política Pública.

18. Cabe destacar que, em caso de ajustes no Projeto Técnico, o pleito deverá contar com a anuência antecipada desta Secretaria, visando ao alinhamento das metodologias específicas e a identificação de possíveis problemas que venham impactar nos resultados esperados.

### **Do Plano de Trabalho**

19. Inicialmente, registra-se que esta área técnica promoveu a inserção no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Extrato da Proposta e do Plano de Trabalho analisado (SEI n.º 17674760), cujo teor abarca todas as exigências elencadas na Lei n.º 8.666, de 1993, Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Art. 20, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33/2023, a saber:

Art. 20. O plano de trabalho conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto;

II - justificativa;

III - descrição das metas e etapas;

IV - cronograma de execução física;

V - cronograma de desembolso; e

VI - plano de aplicação detalhado.

§ 1º O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e etapas de execução do objeto.

§ 2º O cronograma de desembolso dos instrumentos enquadrados nos Níveis I e VI, nos termos do art. 7º, incisos I e VI, deverá prever, preferencialmente, parcela única.

20. Ademais, em consonância com o Projeto Técnico, o extrato da Proposta no Sistema Transferegov contém as razões e as justificativas do conteúdo do Plano de Trabalho, legitimando tecnicamente as escolhas e demonstrando o atendimento dos interesses públicos almejados na celebração da parceria, assim como a obediência aos princípios que regem a Administração Pública, como a motivação, a finalidade, a publicidade, a eficiência e a economicidade.

21. Destaca-se que esta Diretoria, em sua análise, avaliou como necessário o período de 12 (doze) meses de vigência, para atender às necessidades da entidade no sentido de promover as aquisições e instalações dos equipamentos. Nesse sentido, caso a entidade conclua o objeto em tempo antecedente à data do término da vigência estipulado no Sistema Transferegov, se necessário, proceder com a antecipação da prestação de contas.

22. Por fim, ao verificar todos os itens apresentados no Projeto Técnico, constatou-se a compatibilidade com objeto e objetivos da política desenvolvida por esta Secretaria. Certificou-se ainda, que as ações/despesas previstas estão adequadas à legislação que regem a matéria, bem como guarda correlação com a respectiva ação orçamentária.

### **Da Compatibilidade de Custos**

23. A sistemática adotada para análise dos custos referente a aquisição dos bens previstos no Plano de Trabalho, teve como parâmetro a pesquisa com os fornecedores, mediante a apresentação por parte da Entidade de 03 orçamentos para cada despesa (SEI nº 17662499) (aba Projeto Básico/Termo de Referência – Sistema Transferegov), em atendimento à Instrução Normativa n.º 65, de 07 de julho de 2021, se for o caso, bem como a orientação do TCU em sua publicação “Convênios e outros repasses – 6ª edição”:

*Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.*

[...]

*Preferencialmente, a pesquisa de preços deverá envolver o mercado mais próximo ao estado ou ao município conveniente, espelhando os valores vigentes nas respectivas localidades. No entanto, nada impede a realização de pesquisa de preços com produtores ou fornecedores situados em outros locais.*

24. Deste modo, em conformidade com o disposto no Parecer Referencial nº 00003/2024/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 17663409), e com fulcro na [Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024](#), a equipe técnica desta unidade procedeu com a análise dos valores apresentados na planilha de custos (SEI nº 17662534), cuja comprovação das suas respectivas justificativas e compatibilidades foi apresentada pelo conveniente, vide documentação comprobatória (SEI nº 17662499). Assim, verificou-se que os custos apresentados são compatíveis com os valores referenciais, assim como os quantitativos apresentados são adequados à execução do objeto proposto.

25. Cabe salientar que a veracidade e autenticidade dos documentos referentes à pesquisa de preço em questão, são de responsabilidade exclusiva da Entidade, conforme Declaração de Não Contratação com Recursos da Parceria (SEI n.º 17662467). Ademais, os custos específicos para cada item constante no Plano de Trabalho, foram atestados pelo Conveniente por meio da Declaração de Custos (SEI nº 17662467), na qual declarou que os valores apresentados estão de acordo com os praticados no mercado.

### **Do Termo de Referência**

26. Na esteira do art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 29, de 21 de maio de 2024, o Termo de Referência deve ser apresentado previamente à celebração do instrumento, o qual deverá conter parâmetros objetivos que auxiliem na verificação e cumprimento do objeto pactuado.

27. Assim, a entidade inseriu em 16/10/2025, o Termo de Referência (SEI nº 17662547), na aba “Projeto Básico/Termo de Referência” do Sistema Transferegov, em atendimento a normativa sobredita.

## Da Capacidade Técnica e Operacional da Entidade

28. A fim de atender inciso V do art. 18, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33/2023, verifica-se que a Entidade declarou informações relativas às capacidades técnica e gerencial para execução do objeto. De outra parte, em observância ao art. 23 da Portaria sobredita, registra-se que é atribuição da área técnica avaliar o conteúdo das informações consignadas na proposta, bem como a capacidade técnica da entidade.

29. Assim, para fins de comprovação, o Convenente apresentou a **Declaração de Capacidade Técnica Operacional** (SEI nº 17662467), constante na aba "Dados da Proposta" do Sistema Transferegov, na qual atestou possuir a referida capacidade técnica, considerando experiências adquiridas na execução de projetos ou ações similares, em conformidade com o objeto proposto.

30. **Desta forma, pode-se inferir, salvo melhor juízo, que o Convenente apresenta Capacidade Técnica e Operacional, conforme documento supramencionado.**

## V. DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

31. Inicialmente, cumpre informar que a adimplência dos entes federativos é regra na celebração dos instrumentos que formalizam transferências voluntárias. Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prescreveu:

Art. 25 [...]

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a ) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c ) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

32. Ademais, as exigências previstas na LRF, na Constituição Federal e outras Leis, como a Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram compiladas no art. 29, da Portaria Conjunta n.º 33/2023, que estabelece os requisitos para a celebração de convênios e contratos de repasse, a serem cumpridos pelo convenente.

33. É mister destacar, que o Convenente apresentou a documentação necessária à formalização do Convênio, previstas no art. 29, da Portaria Conjunta n.º 33/2023, sendo estes alvo de análise e devidamente certificada pela área técnica, conforme Checklist (SEI nº 17662590) e para fins de comprovação apensados aos autos (SEI nº 17662467 e 17662493).

34. Nesse sentido, é imperioso destacar que, a comprovação da regularidade do convenente será realizada no momento da assinatura do convênio, nos termos do art. 29, § 1º, da Portaria Conjunta n.º 33/2023:

Art. 29

[...]

§ 1º A verificação do cumprimento dos requisitos de que trata o **caput** deverá ser feita no momento da assinatura do instrumento pelo concedente

[...]

35. É importante ressaltar que, para os municípios com população de até 65.000 (sessenta e cinco mil) habitantes, fica excepcionalizado o cumprimento do requisito de adimplência do município

junto ao CAUC, conforme § 4º, art. 92 da Lei n.º 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025):

Art. 92

[...]

§ 4º A emissão de nota de empenho, a realização das transferências de recursos e a assinatura dos instrumentos a que se refere o *caput*, bem como a doação de bens, materiais e insumos, não dependerão da situação de adimplência do Município de até sessenta e cinco mil habitantes.

## VI. DOS VALORES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

36. O custo total para execução da proposta totaliza o valor de R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), sendo de responsabilidade do Concedente o repasse no valor de R\$ 283.588,24 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme nota de empenho nº 2024NE000512 (15517368), a ser liberado em parcela única, correndo as despesas à conta de dotação de orçamento da Emenda de Comissão, consignada a esta Pasta Ministerial.

37. No que cabe ao Conveniente, o recurso será aportado por meio da contrapartida financeira no valor de R\$ 11.711,76 (onze mil, setecentos e onze reais e setenta e seis centavos), conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (SEI nº 17662467) e cópia da Lei Orçamentária Anual do Município (SEI nº 17662493), inseridas nas abas "Dados" e "Requisitos para Celebração" do portal TransfereGov. Registra-se que o valor da contrapartida está dentro dos limites fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, em seu art. 91, § 3º, da Lei nº 15.080/2024.

38. Dessa forma, o custo total para execução da proposta é de R\$ 295.300,00 (duzentos e noventa e cinco mil e trezentos reais), sendo R\$ 283.588,24 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos) de repasse e R\$ 11.711,76 (onze mil, setecentos e onze reais e setenta e seis centavos) de contrapartida.

## VII. ATESTO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL E DO INSTRUMENTO DO CONVÊNIO.

39. À luz da Manifestação Jurídica exarada no Parecer Referencial nº 00003/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 17663409), acerca da análise para a celebração de Convênio com ente público, considera-se dispensável a análise individualizada por parte da Consultoria Jurídica, desde que a autoridade competente cumpra as orientações e apontamentos suscitados nas referidas manifestações.

40. Importa frisar a informação exarada no parágrafo 29 do parecer supracitado, que expressa:

29. Por fim, cabe mencionar que a presente manifestação jurídica referencial se constitui exceção à regra geral (que são os pareceres que analisam a relação jurídica concreta) e, nessa qualidade, poderá ser utilizada apenas na hipótese de que trata, qual seja, a formalização de convênios pelos órgãos do Ministério do Esporte no exercício financeiro de 2025, cujo objeto não envolva obras ou serviços de engenharia, com valor global de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), ou seja, aqueles a serem celebrados sob o regime simplificado estabelecido pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28/2024.

41. Com efeito, o caso concreto se adequa integralmente às Manifestações Jurídicas ora instituídas.

42. No que tange ao Instrumento do Convênio, o art. 10 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, estabelece as informações e cláusulas que, obrigatoriamente, devem constar no referido documento.

43. Desta forma, destaca-se que foi inserido no SEI o Termo de Convênio (SEI nº 17663606), no qual estão as cláusulas obrigatórias exigidas à formalização da parceria, em conformidade com a minuta-modelo aprovada pela Advocacia-Geral da União, de acordo com o indicado no item 190, do Parecer Referencial nº 00003/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU.

44. Cabe destacar que incumbe ao Secretário Nacional da SNEAELIS a celebração da presente parceria, de acordo com o art. 3º, § 1º da Portaria MESP nº 111, de 25 de novembro de 2024 (SEI nº 17663429).

## VIII. CONCLUSÃO

45. Do exposto, considerando:

- que o Projeto apresentado pela Entidade, está em conformidade com as expectativas desta Secretaria, sob os aspectos sociais;
- que a Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEAELIS considera relevante o objeto proposto, o qual contribuirá para potencializar as políticas públicas na área do Esporte e do Lazer;
- a capacidade técnica e gerencial do proponente para executar o objeto proposto, com base no atestado apresentado (SEI nº 17662467);
- a compatibilidade do plano de trabalho, em conformidade com o objeto a ser executado;
- a apresentação no Transferegov de toda documentação necessária à formalização da presente parceria, nos termos deste Parecer;
- o cumprimento das recomendações exaradas no Parecer Referencial nº 00003/2025/CONJUR-MESP/CGU/AGU (SEI nº 17663409);
- o cumprimento dos requisitos constantes na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, e Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023;
- que o percentual de contrapartida apresentado está de acordo com as balizas legais; e
- o atendimento ao disposto na Portaria Conjunta MF/MPO/MGI/SRI-PR nº 2, de 23 de abril de 2025 (SEI nº 17663465),

46. Esta área técnica entende por cumpridas os requisitos para a celebração do Termo de Convênio, em consonância aos princípios administrativos e taxatividade das normas e disposições infra legais, estando apta a formalização da presente parceria.

## IX. AUTENTICAÇÃO

À consideração superior.

**NARCIZO MARIA JÚNIOR**

Coordenador-Geral de Planejamento de Infraestrutura Esportiva

De acordo. Encaminha-se para deliberação do Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social.

**LUIS VANNUCCI CANTANHEDE CARDOSO**

Diretor de Infraestrutura do Esporte

Considerando as manifestações técnicas e abonativas da Diretoria de Infraestrutura do Esporte, na qual atesta que o processo se encontra apto para formalização, com base nas razões motivacionais técnicas e recomendativas já dispostas pela área competente, e desde que cumpridas as exigências legais de regência, recebo e acolho os termos deste Parecer.

Desta forma, após assinatura do Termo de Convênio (SEI nº 17663606) pelos agentes competentes, encaminham-se os autos ao Gabinete da SNEAELIS para as providências relativas à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU), visando à efetivação da celebração da presente parceria, em conformidade com os termos da legislação vigente.

**PAULO HENRIQUE PERNA CORDEIRO**

Secretário Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social



Documento assinado eletronicamente por **Narcizo Maria Júnior, Coordenador(a)**, em 30/10/2025, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Luis Vannucci Cantanhede Cardoso, Diretor(a)**, em 30/10/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Perna Cordeiro, Secretário(a) Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social**, em 31/10/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17674077** e o código CRC **A19988B6**.